

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e demais procedimentos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Altinho/PE e dos Fundos Municipais vinculados.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.3. Será realizado chamamento público para credenciamento de empresas interessadas, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a habilitação isonômica dos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Altinho/PE e de seus Fundos Municipais quanto ao fornecimento de passagens aéreas nacionais, destinadas ao deslocamento de agentes públicos, servidores e colaboradores, quando em missão oficial, participação em capacitações, congressos, seminários, reuniões técnicas, audiências e demais compromissos institucionais vinculados ao interesse público.

2.2. A dinâmica administrativa dos órgãos municipais demanda uma solução flexível, célere e eficiente, capaz de viabilizar a emissão de bilhetes aéreos em curto prazo, bem como a realização de remarcações, cancelamentos e reembolsos, conforme as alterações supervenientes nas agendas institucionais. Nesse contexto, a contratação de empresas especializadas em agenciamento de viagens assegura o suporte operacional necessário, além de proporcionar acesso às melhores condições tarifárias disponíveis no mercado no momento da aquisição.

2.3. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente vantajosa, por possibilitar a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam às exigências previamente estabelecidas no edital, sem imposição de exclusividade. Tal sistemática amplia a competitividade, garante tratamento isonômico entre os interessados e assegura maior flexibilidade à Administração, que poderá contar com múltiplos prestadores aptos a atender às demandas sempre que necessário.

2.4. Importa destacar que o mercado de transporte aéreo é regido pelo princípio da liberdade tarifária, previsto na Lei nº 11.182/2005, cabendo às companhias aéreas definir livremente os preços praticados, sob regulação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Em razão disso, as tarifas sofrem variações constantes, influenciadas por fatores como antecedência da compra, oferta e demanda, sazonalidade, disponibilidade de assentos, horários e condições promocionais.

2.5. Diante dessa característica, o objeto enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, referente a mercado fluido, em que os preços e condições de contratação variam de forma contínua, inviabilizando a fixação prévia de valores e tornando inadequada a seleção de fornecedor único por meio de procedimento competitivo convencional.

2.6. Nesse modelo, a cada necessidade de emissão de passagem, a Administração poderá consultar as empresas credenciadas e selecionar aquela que apresentar, naquele momento, a tarifa mais vantajosa para o trecho solicitado, consideradas as mesmas condições de data, horário e categoria de voo, assegurando observância aos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

2.7. Ressalte-se, ainda, que a contratação por credenciamento reduz custos administrativos, evita a repetição de procedimentos licitatórios para demandas pontuais e proporciona maior agilidade na tomada de decisões, especialmente em situações que exigem pronta atuação da Administração Pública.

2.8. O valor estimado da contratação foi apurado com base no histórico de gastos com passagens aéreas no exercício de 2025, servindo exclusivamente como parâmetro para dimensionamento da demanda e previsão orçamentária, sem representar fixação de preços, em razão da natureza variável das tarifas aéreas.

2.9. Dessa forma, o credenciamento de empresas especializadas para o agenciamento de passagens aéreas nacionais revela-se solução necessária, eficiente e plenamente compatível com o interesse público, assegurando a continuidade das atividades administrativas, a adequada gestão dos recursos públicos e a obtenção das condições mais vantajosas para o Município de Altinho/PE e seus respectivos Fundos Municipais.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Setor Requisitante: Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação, voltada ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo

reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso, cancelamento e gestão de taxas de embarque, encontra amparo jurídico na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Inicialmente, cumpre destacar que o procedimento adotado se fundamenta no **instituto do credenciamento**, expressamente previsto no ordenamento jurídico vigente como procedimento auxiliar de contratação pública, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza sua utilização, especialmente, nos casos em que:

“a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de proposta mais vantajosa por meio de processo competitivo tradicional”.

4.3. No caso em análise, o objeto contratado está inserido em **mercado caracterizado por alta dinamicidade e volatilidade de preços**, como ocorre no setor de passagens aéreas, cujos valores variam continuamente em razão de fatores como demanda, antecedência da compra, sazonalidade, políticas tarifárias das companhias aéreas e disponibilidade de assentos. Tal realidade inviabiliza a fixação prévia de preços e a realização de disputa convencional, justificando plenamente a adoção do credenciamento.

4.4. Corroborando esse entendimento, o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que é **inexigível a licitação** quando inviável a competição, incluindo, de forma expressa, os casos em que o objeto possa ser contratado por meio de credenciamento, evidenciando a adequação jurídica do modelo adotado.

4.5. Ademais, o credenciamento permite à Administração Pública manter um **cadastro aberto de fornecedores aptos**, possibilitando a contratação simultânea de múltiplos prestadores, sem exclusividade, o que assegura, maior competitividade indireta, ampliação da oferta de soluções, maior flexibilidade operacional e seleção da proposta mais vantajosa a cada demanda específica.

4.6. A sistemática apontada está em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, destacando-se a eficiência, economicidade, planejamento, transparência, isonomia e interesse público.

4.7. Outrossim, a execução dos serviços deverá observar o regime jurídico dos contratos administrativos, especialmente quanto à gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o adequado acompanhamento da execução e a conformidade dos serviços prestados.

4.8. Importa ressaltar, ainda, que a natureza do objeto, prestação de serviços de agenciamento

de viagens, enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser contratado por diferentes meios, sendo o credenciamento a solução mais adequada diante das peculiaridades do mercado envolvido.

4.9. Por fim, destaca-se que a adoção do credenciamento assegura a continuidade do serviço público, permitindo à Prefeitura e aos Fundos Municipais de Altinho/PE atenderem, de forma célere e eficiente, às demandas institucionais de deslocamento de agentes públicos, servidores e colaboradores, vinculadas ao interesse público, sem descontinuidade ou prejuízo à atividade administrativa.

4.10. Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a legalidade, adequação e vantajosidade do procedimento de credenciamento, como instrumento apto a atender às necessidades da Administração Pública no caso concreto.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista e alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando sua aderência ao planejamento estratégico da Administração e a compatibilidade com as diretrizes orçamentárias e institucionais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços pelas empresas credenciadas será realizada em **categoria econômica**, incluindo tarifas promocionais ou reduzidas, devendo atender aos horários, datas e condições compatíveis com a programação das viagens institucionais, observando-se as disposições abaixo:

- a) Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, por meio de ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração;
- b) A credenciada deverá garantir a prestação dos serviços de forma contínua, eficiente, tempestiva e sem interrupções, inclusive em situações emergenciais;
- c) A execução compreenderá, no mínimo: cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes, gestão de taxas de embarque, assessoramento técnico e suporte completo até a finalização da demanda;
- d) As cotações deverão refletir as condições reais e atualizadas de mercado, considerando a natureza de mercado fluido do setor, devendo ser apresentadas de forma clara, detalhada e comprovável;

e) A credenciada deverá apresentar, no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, no mínimo **03 (três) opções de cotação**, quando possível, contendo:

- valor da tarifa da companhia aérea;
- taxas de embarque;
- percentual de agenciamento (RAV/DU);
- eventuais descontos aplicados;
- valor total final da passagem;

f) Todas as cotações deverão ser acompanhadas de **comprovação documental**, por meio de capturas de tela ou documentos oficiais emitidos pelas companhias aéreas, assegurando transparência e rastreabilidade;

g) Identificadas divergências entre os valores cotados e os praticados pelas companhias aéreas, a credenciada deverá apresentar justificativa formal, acompanhada de documentação comprobatória, sob pena de correção dos valores e aplicação de sanções;

h) A emissão dos bilhetes deverá ocorrer de forma eletrônica, com envio por e-mail ou aplicativo de mensagens, contendo todas as informações necessárias ao embarque, em prazo suficiente para a adequada organização da viagem, observado, sempre que possível, o antecedente mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** em relação ao horário previsto para o voo, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas;

i) Os serviços deverão incluir suporte operacional, assessoramento na definição de rotas, horários e melhores tarifas, bem como realização de check-in, quando solicitado;

j) A credenciada deverá manter atendimento regular em horário comercial, finais de semana e feriados, para atendimento de demandas urgentes;

k) Cancelamentos, remarcações, substituições ou alterações deverão ser realizados em até **12 (doze) horas após a solicitação**, respeitadas as regras das companhias aéreas;

l) Os bilhetes não utilizados, quando cancelados dentro do prazo permitido, deverão ser **cancelados sem ônus**, e os valores pagos deverão ser ressarcidos ou compensados no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, descontadas eventuais multas devidamente comprovadas;

m) A credenciada deverá administrar os processos de reembolso junto às companhias aéreas, garantindo a restituição dos valores devidos à Administração;

n) Não haverá **exclusividade entre os credenciados**, sendo permitida a contratação simultânea de múltiplos prestadores, cabendo à Administração realizar cotações e selecionar, a cada demanda, a proposta mais vantajosa;

o) Não haverá garantia de demanda mínima, sendo os serviços executados conforme a necessidade da Administração, em consonância com a natureza do credenciamento;

p) A credenciada deverá disponibilizar **relatórios gerenciais periódicos**, sempre que solicitado,

contendo dados sobre passagens emitidas, canceladas, reembolsos e demais informações relevantes;

- q) A contratada responderá integralmente pela **correta execução dos serviços**, sendo responsável por falhas, erros, omissões ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros;
- r) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ser aplicadas sanções em caso de descumprimento;
- s) A prestação dos serviços deverá observar, em todas as etapas, os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- t) Considera-se “ido” todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões;
- u) O Contratante não arcará com os custos provenientes da emissão incorreta ou indevida de bilhetes de passagens aéreas gerados por erro ou omissão da Contratada.

6.2. CANCELAMENTO E REEMBOLSO

6.2.1. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pelo Contratante serão glosados na fatura subsequente à apresentação de nota de crédito pela contratada.

6.2.2. O Contratante deduzirá do valor glosado eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas, desde que comprovada sua aplicação.

6.2.3. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado mediante depósito em conta corrente em favor do Contratante.

6.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

6.3.1. O presente chamamento público para credenciamento **permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, permitindo-se a habilitação de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com a necessidade da Prefeitura e Fundos Municipais de Altinho/PE.

6.4. Requisitos de Sustentabilidade

6.4.1. A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, priorizando a utilização de meios digitais para cotação, emissão e envio de bilhetes, com vistas à redução do consumo de papel e de recursos materiais. Deverá, ainda, incentivar a

otimização de rotas e a racionalização de deslocamentos, contribuindo para a redução de impactos ambientais indiretos. As medidas adotadas deverão estar alinhadas às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e aos princípios da eficiência e economicidade.

6.5. Subcontratação

6.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6. Garantia da contratação

6.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6.7. Da exigência de amostra

6.7.1. Não se aplica.

6.8. Responsabilidade da Contratante/credenciante

6.8.1. O Município, como contratante/credenciante, se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da Contratada.
- e) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- f) Solicitar a prestação dos serviços mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado.
- g) Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 117 Lei nº 14.133/2021.

6.9. Responsabilidades da Contratada/Credenciada

6.9.1. A contratada/credenciada deverá:

- a) Prestar os serviços, objeto da contratação, nas condições estipuladas no presente instrumento

de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

- b) Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
- c) Comunicar com antecedência à Contratante a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Comunicar por escrito ao responsável pela Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A estimativa das quantidades e dos valores previstos para a presente contratação foi elaborada com base no levantamento do histórico de despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Altinho/PE e pelos respectivos Fundos Municipais no exercício de 2025, considerando as aquisições de passagens aéreas nacionais destinadas ao atendimento de demandas institucionais.

7.2. Para fins de planejamento, adotou-se como parâmetro o volume financeiro utilizado no período anterior, devidamente ajustado às necessidades projetadas para o próximo exercício, contemplando deslocamentos relacionados à participação de agentes públicos, servidores e colaboradores em cursos, capacitações, congressos, seminários, reuniões técnicas, audiências e demais compromissos oficiais de interesse da Administração.

7.3. Em razão da natureza do objeto, não é possível estabelecer previamente o número exato de bilhetes a serem emitidos, tampouco os trechos, datas, horários ou companhias aéreas a serem utilizados, uma vez que tais elementos dependem de demandas futuras e variáveis, definidas conforme a conveniência e a necessidade administrativa.

7.4. Dessa forma, a estimativa foi definida em termos financeiros, servindo exclusivamente como referência para o dimensionamento da contratação, para a reserva orçamentária e para o acompanhamento da execução contratual, não representando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

7.5. Com base no histórico analisado, estimou-se o montante distribuído da seguinte forma:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e demais procedimentos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Altinho/PE.	Serviço	01	90.000,00	90.000,00
02	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e demais procedimentos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Altinho/PE.	Serviço	01	20.000,00	20.000,00
03	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e demais procedimentos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho/PE.	Serviço	01	30.000,00	30.000,00
Valor total estimado: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)					

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. O mercado de agenciamento de viagens é amplamente desenvolvido e competitivo, contando com diversas empresas especializadas aptas a prestar serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais. Trata-se de segmento consolidado, composto por agências de viagens, operadoras e plataformas especializadas que atuam de forma profissional e com acesso aos principais sistemas de distribuição de passagens aéreas.

8.2. A oferta de prestadores é ampla, abrangendo empresas de diferentes portes e níveis de estrutura operacional, o que favorece a competitividade e amplia as possibilidades de atendimento às necessidades da Administração Pública.

8.3. No caso específico das passagens aéreas, os preços são definidos diretamente pelas companhias aéreas e variam constantemente em função de fatores como antecedência da compra, sazonalidade, disponibilidade de assentos, promoções, horários e condições tarifárias. Assim, não existe tabela fixa ou preço previamente determinado para os bilhetes, o que caracteriza o setor como mercado fluido.

8.4. Em razão dessa dinâmica, a Administração não busca, neste caso, selecionar uma única proposta com preço fixo previamente estabelecido, mas sim credenciar todas as empresas que atendam às condições de habilitação e execução definidas no edital, possibilitando a realização de cotações entre os credenciados sempre que surgir uma necessidade concreta.

8.5. Foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Aquisição direta de passagens junto às companhias aéreas: embora teoricamente possível, essa alternativa mostra-se menos eficiente, pois exigiria que a Administração realizasse individualmente pesquisas, reservas, remarcações, cancelamentos e solicitações de reembolso, aumentando o custo administrativo e reduzindo a agilidade operacional.

b) Licitação tradicional com adjudicação a um único fornecedor: essa solução não se mostra a mais adequada, considerando a natureza dinâmica do mercado e a constante oscilação das tarifas, que podem tornar momentaneamente mais vantajosa a cotação apresentada por diferentes empresas.

c) Credenciamento de múltiplos prestadores: alternativa considerada mais vantajosa, por permitir a habilitação de todas as empresas interessadas e aptas, assegurando maior competitividade, flexibilidade, continuidade do atendimento e seleção da melhor cotação a cada demanda.

8.6. Diante da análise realizada, conclui-se que o credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, constitui a solução mais eficiente e adequada para a contratação pretendida, permitindo à Administração acompanhar as oscilações do mercado e contratar, em cada solicitação, a proposta mais vantajosa para o interesse público.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a natureza variável e imprevisível da demanda, não é possível estabelecer, com precisão, o quantitativo a ser contratado. Assim, para fins de estimativa, adotou-se como parâmetro o valor global efetivamente contratado e executado no exercício anterior, por se tratar de referência concreta e compatível com o histórico de consumo da Administração, garantindo maior fidedignidade e razoabilidade à projeção.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e demais procedimentos correlatos, destinados ao atendimento das	Serviço	01	90.000,00	90.000,00

	necessidades da Prefeitura Municipal de Altinho/PE.				
02	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e demais procedimentos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Altinho/PE.	Serviço	01	20.000,00	20.000,00
03	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e demais procedimentos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho/PE.	Serviço	01	30.000,00	30.000,00
Valor total estimado: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)					

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, aptas a realizar, sob demanda, a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, incluindo o pagamento das taxas de embarque e o suporte técnico-operacional necessário ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Altinho/PE e dos respectivos Fundos Municipais.

10.2. O modelo adotado permitirá a habilitação de todas as empresas que atenderem às exigências de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital, sem estabelecimento de exclusividade, assegurando à Administração a possibilidade de contar com múltiplos prestadores aptos à execução do objeto.

10.3. Sempre que houver necessidade de deslocamento, a Administração encaminhará solicitação às empresas credenciadas, contendo as informações necessárias para cotação, tais como origem, destino, datas previstas e demais condições da viagem. As credenciadas deverão apresentar propostas atualizadas, com indicação das opções de voos disponíveis e respectivos valores totais, incluídas todas as taxas aplicáveis.

10.4. Após o recebimento das cotações, será selecionada a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a demanda específica, consideradas as mesmas condições de data, horário

e categoria de serviço, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

10.5. A empresa selecionada realizará a reserva e a emissão do bilhete eletrônico, prestando ainda suporte para eventuais alterações, remarcações, cancelamentos e solicitação de reembolsos, sempre que necessário.

10.6. A remuneração da credenciada ocorrerá de acordo com os valores efetivamente utilizados na aquisição das passagens aéreas e demais serviços correlatos autorizados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

10.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, responsável por verificar a conformidade dos serviços prestados, atestar os documentos fiscais e controlar a utilização dos recursos orçamentários.

10.8. A solução proposta assegura maior flexibilidade operacional, reduz custos administrativos, amplia a competitividade entre os prestadores credenciados e possibilita que a Administração contrate, a cada demanda, a alternativa mais vantajosa disponível no mercado, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

11.1. Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável e desde que não comprometa a economia de escala, a eficiência da contratação ou a adequada execução contratual.

11.2. No caso em análise, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto em itens distintos, tendo em vista que os serviços de agenciamento de passagens aéreas constituem uma solução integrada, cujas atividades de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso são interdependentes e devem ser executadas de forma coordenada e contínua.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a realização do credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, a Administração Municipal pretende assegurar maior eficiência, economicidade e celeridade no atendimento das demandas institucionais que envolvam o deslocamento de agentes públicos, servidores e colaboradores a serviço do Município.

12.2. A contratação permitirá que as solicitações de passagens aéreas sejam atendidas de forma ágil e contínua, com suporte técnico especializado para pesquisa de tarifas, reserva, emissão,

remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, garantindo maior segurança e eficiência operacional em todas as etapas do processo.

12.3. Espera-se, ainda, que a sistemática de credenciamento possibilite a obtenção, a cada demanda, das tarifas mais vantajosas disponíveis no mercado, considerando as condições específicas de data, horário e itinerário, em consonância com os princípios da economicidade e da vantajosidade.

12.4. A habilitação de múltiplas empresas aptas à prestação do serviço ampliará a competitividade e reduzirá o risco de descontinuidade do atendimento, assegurando à Administração maior flexibilidade para selecionar, em cada solicitação, a proposta mais adequada ao interesse público.

12.5. Como resultado, pretende-se reduzir custos administrativos, evitar a repetição de procedimentos licitatórios para demandas pontuais, otimizar a gestão de reembolsos e assegurar maior transparência, rastreabilidade e controle sobre os gastos com passagens aéreas.

12.6. Dessa forma, a contratação contribuirá para o uso racional dos recursos públicos, para a melhoria da gestão administrativa e para o adequado suporte às atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Altinho/PE e dos respectivos Fundos Municipais.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Considerando a natureza do objeto, não se verifica a necessidade de adoção de providências prévias.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, executados predominantemente por meio eletrônico, sem utilização significativa de insumos ou geração direta de resíduos.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Considerando as motivações, justificativas e informações constantes deste Estudo, DECLARA-SE a viabilidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação pretendida.

Altinho-PE, 08 de maio de 2026.

ADNAILSON BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã

